



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7489/2025
ID CidadES: 2025.056E0700001.01.0044

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.960 de 06 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural - Processo Administrativo nº 7489/2025, e, será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

Data de Início da Apresentação das Propostas: 08h29 do dia 20/10/2025;

Data Limite para Impugnação: 23h59min do dia 30/10/2025;

Data Limite para Pedido de Esclarecimentos: 23h59min do dia 30/10/2025;

Data Final para Apresentação das Propostas: 08h29 do dia 04/11/2025;

Data de Abertura da Sessão e Início da Disputa: 08h30 do dia 04/11/2025;

Local de Realização da Sessão: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual do site Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br;

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Este edital encontra-se disponível no site www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao, bem como na página do provedor www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução da obra de reforma do muro do Cemitério Municipal, no bairro Centro, Município de Piúma-ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste Edital de Concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projeto Básico – Anexo I do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- b) Estudo Técnico Preliminar – Apêndice I - A do Projeto Básico;
- c) Planilha Orçamentária – Apêndice I - B do Projeto Básico;
- d) Cronograma Físico-Financeiro – Apêndice I - C do Projeto Básico;
- e) Detalhamento de BDI – Apêndice I - D do Projeto Básico;
- f) Memória de Cálculo – Apêndice I - E do Projeto Básico;
- g) Demais Arquivos - Apêndice I - E do Projeto Básico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, D CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 226.319,49 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e Projetos constantes dos Anexos deste Edital.

2.4.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Concorrência correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Classificação Funcional: 000014001.1545100423.073

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500

Ficha: 634

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no Portal de Compras Públicas com endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no Portal de Transparência do Município de Piúma, no site: www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.6. A Comissão de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Piúma, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Os licitantes deverão acompanhar no Sistema Eletrônico, através do campo "ANDAMENTO DO PROCESSO ", durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do edital até a de homologação do processo licitatório, as informações postadas no sistema pelo Agente da Comissão de Contratação.

6.4.1. Em caso de dúvidas referente a utilização e alimentação do Sistema Eletrônico, deverá o interessado consultar o setor de apoio do Portal de Compras Públicas pelos telefones 3003-5455 e/ou 0800 730 5455, não tendo a Prefeitura Municipal de Piúma nenhuma responsabilidade no manuseio do sistema pelo Fornecedor.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.6.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme **Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021** deste edital.

7.6.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.6.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

7.6.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.6.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



7.6.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.6.4.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.6.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.6.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.6.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Piúma, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.6.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.6.8. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 15 (quinze) horas.

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais poderão ser agendados através do telefone 28 3520-6500 ou e-mail engenharia@piuma.es.gov.br.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA DISPUTA E CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, cujas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 2.785, de 18 de janeiro de 2024, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2.2. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação da Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.12. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



10.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.

11.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.portaldecompraspublicas.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.2.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.5. As propostas possuem prazo de validade de 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de abertura das propostas de preços.

11.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo V** –

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

11.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

11.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- 11.3.3.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 11.3.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.3.5.** Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
- 11.4.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 11.5.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 11.6.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 11.7.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” do Portal de Compras Públicas. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.
- 11.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 11.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11.10.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11.12.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 11.13.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.14.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

12.2. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam com a descrição do objeto em conformidade com o edital e/ou com sobrepreço em relação ao preço referencial, na forma do art. 59 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

12.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

12.4. É defeso ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação proceder à desclassificação de propostas apresentadas em valor superior ao preço referencial até o limite do horário estabelecido para envio de proposta de preços preliminar.

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

12.6. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

12.7. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.8. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

12.9. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.10. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances *cujos descontos percentuais* forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

12.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

12.12. O sistema disponibilizará campo próprio para “Chat”, pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, aos licitantes.

12.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

12.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.17. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa: - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

12.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

12.19.1. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.19.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

12.19.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.20. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.22. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.



12.23. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

12.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- I.** disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II.** avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- III.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II.** empresas brasileiras;
- III.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

12.27. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.28. Nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor (IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022).

12.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28.2. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.



12.29. Após a fase de negociação, como condição prévia à convocação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.29.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.29.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.31. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Contratações reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.32. A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA SERÁ CONVOCADA PARA REELABORAR E APRESENTAR AO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR MEIO ELETRÔNICO, A PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, O QUAL PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA APRESENTADA E ACEITA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

12.32.1. Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais), respeitando os valores unitários discriminados pelo Município, devendo o documento conter assinatura do representante legal e do(s) responsável(eis) técnico(s) que elaborou(raram) o orçamento;

12.32.2. Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada, o **Orçamento Analítico** (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e critérios de pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais), devendo os documentos conterem assinatura do representante legal e do(s) responsável(eis) técnico(s) que elaborou(raram) o orçamento;

12.32.3. Declaração Unificada, nos moldes do modelo contido no **Anexo V** deste Edital (Modelo de Declaração Unificada).

12.32.4. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- a) Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais condições previstas no Projeto Básico e no Edital;
- b) Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.

12.32.5. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços, devendo a composição relativa à mão-de-obra conter todo detalhamento;

12.32.6. A licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

12.32.7. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.32.8. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

12.32.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

12.32.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

12.32.10.1. Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constantes no orçamento base da Administração, tanto na planilha principal quanto nas composições unitárias.

12.32.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;

12.32.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.33. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação da Comissão de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.34. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para executar o objeto do contrato.

12.35. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do Contrato/ARP, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação



que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da declaração de vencedor, anexando, na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

13.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes a proposta da licitante, nos termos do item 12.32 deste Edital.

a) Além de uma via devidamente assinada e em formato digital, o arquivo da planilha orçamentária no formato “Excel” extensão “.xlsx”, deverá ser disponibilizado junto aos documentos da proposta de preços.

13.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

13.2.1. Contenha vícios insanáveis;

13.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

13.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

13.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

13.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

13.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

13.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

13.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

13.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos



pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.7. DA REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

13.7.1 A remessa eletrônica da documentação relativa à **PROPOSTA DEFINITIVA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é realizada em formato PDF, preferencialmente em pasta compactada ZIP, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários para atendimento das exigências deste Edital junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observado o prazo estabelecido no item 13.1 deste Edital.

13.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.8.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e)** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- f)** Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;
- g)** Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

13.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

13.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on- line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

13.9.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.10.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma art. 69 do inc. I da lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

13.10.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{LG: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE A REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG: } \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LG: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

b) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

d) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



13.10.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

- a)** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b)** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- c)** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.10.4. As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam;
- b)** Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo, conforme modelo do **ANEXO VI**.

13.11. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.11.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a)** Comprovação de registro ou Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, válido na data da habilitação;
 - a.1)** Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO “VISTO” no CREA-ES ou CAU – ES, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA;
- b)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



privado. As certidões ou atestados, deverão ser devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

c) As características semelhantes para **comprovação da capacidade técnico- operacional da licitante**, na forma do art. 67, inc. §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
01	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.	132,00 m	66,00 m

- - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- - Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução., conforme justificativa constante no Pojeto Básico

13.11.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



SERVIÇOS

Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.

- - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa ou consórcio licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;
- - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;
- - A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.
- - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- - No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas (Acórdão 00237/2022-1 – Plenário TCE-ES).
- - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe na jurisdição do Estado do Espírito Santo.
- - Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.
- - A Contratante poderá, a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

13.11.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- a) Indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo no **ANEXO IV** deste Edital;
- b) Declaração formal emitida pela Licitante do pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, bem como dispõe de instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO III** deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.5. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

14.5.1. Se a Comissão de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

14.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.11. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.13. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.5. O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

16. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO – PMAE

16.1. Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2019 c/c art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Piúma, ficam obrigadas a admitirem e manterem cidadãos piumenses egressos das unidades do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, nas seguintes proporções:

I - até 6 (seis) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 1 (uma) vaga com prioridade para egresso;

III - acima de 10 (dez) postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas com prioridade para egressos, arredondando-se para mais 1 (um) sempre que o resultado não significar número inteiro.

16.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, o quantitativo de postos de trabalho e o número reservado a egressos, bem como seu endereço eletrônico para comunicação.

16.3. Em até 03 (três) dias após a sua entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a empresa a liste de egressos cadastrados em seu banco de dados.

16.4. A contratada terá até 15 (quinze) dias para realizar a contratação dos egressos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4.1. Caso não haja cadastro de egressos na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.319/2019, a empresa contratada ficará isenta de tal obrigação.

16.5. O não cumprimento deste item ensejará a aplicação de multa contratual e suspensão do pagamento devido até a comprovação, conforme cláusula de penalidades.

16.6. A inobservância das disposições deste item, pelo prazo superior a 03 (três) meses após a Ordem de Serviço, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, além das já previstas, momento em que será pago o serviço ou a mão de obra até então realizada.

16.7. Será motivo de revogação unilateral do contrato a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados, assegurado o direito de defesa.

17. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

17.2. A Contratada deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.

17.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17.4. A Contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar os possíveis impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos etc.) existentes no local da realização

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

18.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

18.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

18.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18.1.5. A Contratada originária deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

18.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/21.

19.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade de comunicação eletrônica, conforme Art. 183, § 2º da Lei nº 14.133/21.

b) A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no memorial do projeto e no cronograma físico financeiro.

c) O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. As responsabilidades de Contratante e Contratada serão as estabelecidas na Minuta do Contrato anexo a este edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1. A gestão de fiscalização se encontra na Minuta do Contrato anexo a este edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Os critérios de medição e pagamento serão as estabelecidas na Minuta do Contrato anexo a este edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As infrações e sanções administrativas constam na Minuta do Contrato anexo a este edital.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. As garantias de execução do contrato constam na Minuta do Contrato anexo a este edital.

25. DA ALOCAÇÃO DO RISCO

25.1. A Matriz de Alocação de Risco constitui peça integrante da Minuta de Contrato anexo a este edital.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação;

26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5. O Município de Piúma reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Piúma – ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

26.9. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E APÊNDICES;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Piúma – ES, 17 de outubro de 2025.

TAMIRIS SCHUNCK SANTANA

Agente de Contratação – Mat. 11446

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para execução da **obra de reforma do muro do Cemitério Municipal, no bairro Centro**, Município de Piúma-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como **obra comum**, nos termos do Tópico III, do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Projeto Básico.
- 1.3.** O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, sendo admitida a prorrogação do mesmo até que conclua o escopo da contratação, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 226.319,49 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

Classificação Funcional: 000014001.1545100423.073 – Reforma e/ou Ampliação de Cemitério Público - **Natureza de Despesa:** 44905100000 – Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 1500000000000 - **Ficha:** 635.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos termos dos tópicos I e III do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Projeto Básico.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico V do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Projeto Básico.



6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Sustentabilidade:

- a)** Os serviços prestados pela Contratada deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- b)** A Contratada deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.
- c)** A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- d)** A Contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar os possíveis impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos etc.) existentes no local da realização.

6.2. Subcontratação:

- a)** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - a.1)** Será permitida a subcontratação parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.
 - a.2)** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
 - a.3)** A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - a.4)** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
 - a.5)** A Contratada originária deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
 - a.6)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



6.3. Garantia da Contratação:

6.3.1. Garantia da Execução do Contrato (art. 98, Lei nº 14.133/2021)

- a)** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b)** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por:
- b.1)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b.2)** Seguro-garantia;
- b.3)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- c)** Caso a Contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b.2” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.
- d)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- e)** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e.1)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e.2)** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e.3)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- e.4)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- f)** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.
- g)** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- h)** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- i)** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- j)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21 (art. 59, §5º).

6.3.2. Da garantia do Objeto (art. 618 do Código Civil)

- a)** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra realizada pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a partir do recebimento definitivo dos serviços, inclusive no que tange aos vícios ocultos, neste caso, a contar de seu conhecimento.
- b)** Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico e Planilhas, sempre que houver solicitação, sem ônus para a Contratante.
- c)** A Contratada deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.
- d)** Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

6.4. Vistoria

- a)** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.
- b)** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais poderão ser agendados através do telefone 28 3520-6500 ou e-mail engenharia@piuma.es.gov.br.
- c)** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Consórcios

6.5.1. Para a licitação em questão, os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o Projeto Básico não possui nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

6.5.2. Sendo assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e serviços de engenharia são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e horário de execução da obra

7.1.1. A obra de reforma do muro do Cemitério Municipal, será executada na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, no bairro Centro, Piúma-ES, coordenadas -20.83855236475992, -40.72873244830737.





7.1.2. A obra será, prioritariamente, executada em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da Contratante. Os trabalhos realizados aos finais de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à Contratante.

7.2. Condições de execução

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução** do objeto: **05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade de comunicação eletrônica, conforme Art. 183, § 2º da Lei nº 14.133/21.
- b)** A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no memorial do projeto e no cronograma físico financeiro.
- c)** O prazo estipulado para execução da obra será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Especificação da garantia (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1. Não se aplica a garantia estabelecida no art. 40.

7.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.5.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a)** Após a finalização da obra de construção, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;
- b)** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante;



c) Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.2. Fiscalização técnica

8.7.2.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- b)** Registrar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f)** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g)** Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19 deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

8.7.3. Fiscalização administrativa

8.7.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- a)** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- c)** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

8.7.4. Gestor do Contrato

8.7.4.1. Compete ao Gestor de Contratos:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;
- b)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



- c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- e) Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- f) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;
- g) No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, comunicar à autoridade competente, o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- h) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços, para fins de medição, serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a Contratada protocolar o pleito de medição e o Fiscal de Execução do contrato realizar a conferência e ateste dos serviços pleiteados.
- 9.2. A medição dos serviços será de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.
- 9.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal na conferência das quantidades de serviços medidos por parte da Contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surgirem entre as partes.
- 9.4. Deverão constar no processo de medição:
 - a) **requerimento** formal de medição devidamente assinado, contendo as informações como número da medição, período da medição e número do contrato. O requerimento deverá constar timbre da empresa, apresentar-se devidamente datado e assinado pelo representante legal;
 - b) **a planilha de medição**, que deverá apresentar a quantificação de todos os serviços executados, memória de cálculo, período, data e valor da medição, devidamente assinada pelo responsável técnico;



c) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico devendo ainda conter a identificação do local da prestação do serviço;

d) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.

9.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente, para fins da liquidação das despesas, as documentações que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA – **somente na primeira fatura** (Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)), conforme o caso;

b) Matrícula Cadastro Nacional de Obras (CNO) – somente na primeira fatura;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública **da Sede da empresa e do Município de Piúma**, com validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública **do Estadual**, com validade na data da apresentação;

e) Certidão Negativa de Débitos perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, com validade na data da apresentação;

f) Certidão Negativa de Débitos perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data da apresentação;

g) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública nacional**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

j) GPS – Guia da Previdência Social;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

m) Folhas de pagamento analíticas com competência referente ao mês/meses da obra e/ou serviços de engenharia medidos.

9.6. O fiscal responsável deverá fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



9.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer responsabilidade contratual, nem implica em aceitação definitiva dos serviços executados.

9.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

9.9. O pagamento da última medição poderá, a critério da fiscalização, ser condicionado ao Termo de Entrega Definitivo.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, constada por meio de consulta on-line ao SICAF, quando se tratar de execução de Recurso Federal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.10.1. A **Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação** e ordem do Fiscal/Gestor do Contrato.

9.11. Prazo de pagamento

9.11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.11.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura de Piúma.

9.12. Forma de pagamento

9.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.12.2. A Contratada, regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.12.3. O Município de Piúma poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.13. Antecipação de pagamento

9.13.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.14. Do reajustamento



9.14.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá haver reajuste, tomando como base a data do orçamento estimado da Administração Municipal, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

9.14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.14.4. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

K= Coeficiente de reajustamento no período

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_o = Índice de preços iniciais. Ser o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação;

K= Coeficiente de reajustamento no período.

9.15. Da matriz de risco e revisão do equilíbrio econômico-financeiro

9.15.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na matriz de risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

9.15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco (Anexo do Estudo Técnico Preliminar).

9.15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

9.15.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco anexa do Estudo Técnico Preliminar.

9.15.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante



caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.15.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

9.15.7. A contratada deverá:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9.15.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.15.9. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

9.15.10. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

9.15.11. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

9.15.12. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção etc.

9.15.13. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

9.16. Dos Aditivos e da alteração de valores contratuais

9.16.1. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os itens de reforma (art. 125, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



9.16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

9.16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Do recebimento

9.17.1. A obra será recebida, provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias após seu término e da comunicação escrita da Contratada, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

9.17.2. A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.17.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, sob pena de rejeição do serviço.

9.17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.17.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.17.7. Nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

10.3. Critérios para a elaboração da proposta

10.3.1. A proposta de preços será dividida em **Orçamento sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e quando solicitado pela Comissão Licitatória, **Orçamento analítico** (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais).

10.3.2. Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;

10.3.3. Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada, o Orçamento Analítico (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e critérios de pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais);

10.3.4. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais condições previstas neste Projeto Básico e no Edital;

b) Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



10.3.5. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;

10.3.6. A licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

10.3.7. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.3.8. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

10.3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

10.3.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos.

10.3.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Critérios de aceitabilidade de preços

10.4.1. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

a) Valor global: conforme valor estimado da licitação;

b) Custos unitários relevantes: Definidos como os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, ordenados pela Curva ABC publicada pela Administração.

c) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo da planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

e) Serão analisados os preços globais e unitários, visando identificar possíveis disparidades de preços apresentadas, supostamente, excessivamente elevados ou manifestadamente inexequíveis.

f) Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constantes no orçamento base da Administração, tanto na planilha principal quanto nas composições unitárias.

10.5. Exigências de habilitação técnica

10.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



10.6. Qualificação Técnica Operacional

10.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CREA/CAU.

10.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As certidões ou atestados, deverão ser devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

10.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Serviço	Unid.	Quantidade de projeto	Quantidade Mínima (50%)
Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.	M	132,00	66,00

10.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.6. Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, assim consideradas pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

Aliado a isso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

Assim sendo, considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/ anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas (50% do quantitativo total), conforme item 10.6.3.

10.7. Qualificação Técnica Profissional

10.7.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa.

10.7.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Serviço
Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.

10.7.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa ou consórcio licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

10.7.4. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

10.7.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

10.7.6. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

10.7.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

10.7.8. No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas (Acórdão 00237/2022-1 – Plenário TCE-ES).

10.7.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

10.7.10. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

10.7.11. A Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

10.7.12. A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

11.1.2. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

11.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

11.1.4. Executar todas as etapas da obra, com as fases programadas em conjunto com a Fiscalização do Contrato;

11.1.5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, à fiscalização do contrato, a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício;

11.1.6. Emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos das normas pertinentes;

11.1.7. A Contratada deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à Contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

11.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.10. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período de execução do objeto, bem como propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização de sua execução;

11.1.12. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos;

11.1.12.1. Permitir livre acesso dos fiscais do contrato, Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, aos documentos e registros contábeis da contratada.

11.1.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

11.1.14. Os serviços deverão ser executados conforme especificações anexas, cabendo à Contratada a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração;

11.1.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em especial aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços;

11.1.17. A Contratada deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado e proceder à cuidadosa limpeza no local ao final da execução, devolvendo-o às suas condições de uso;

11.1.18. A Contratada deverá manter caçamba de entulho da obra, enquanto a mesma estiver gerando resíduos construtivos e descartar corretamente os resíduos de acordo com as normas da ABNT, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle ambientais;

11.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.20. Entregar o objeto contratado conforme cronograma físico-financeiro, anexo IV.

11.1.21. A Contratada deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



11.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem a prévia e expressa anuência da Fiscalização do Contrato e Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

11.1.23. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Contratante poderá exigir, por escrito, e justificar, a substituição de empregados da empresa Contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

11.1.24. A Contratada deverá reforçar a sua equipe de técnicos e operacionais no local de execução do serviço, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados e manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico atuante e com devido registro;

11.1.25. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

11.1.25.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11.1.26. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração nas especificações do material a ser empregado na execução do serviço, a Contratada deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da Contratante. Se a Contratada deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

11.1.27. Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2019 c/c art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Piúma, ficam obrigadas a admitirem e manterem cidadãos piumenses egressos das unidades do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, nas seguintes proporções:

I – Até 6 (seis) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – De 6 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 1 (uma) vaga com prioridade para egresso;

III – acima de 10 (dez) postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas com prioridade para egressos, arredondando-se para mais 1 (um) sempre que o resultado não significar número inteiro.

11.1.28. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, o quantitativo de postos de trabalho e o número reservado a egressos, bem como seu endereço eletrônico para comunicação.

11.1.29. Em até 03 (três) dias após a sua entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



encaminhará a empresa a lista de egressos cadastrados em seu banco de dados.

11.1.30. A contratada terá até 15 (quinze) dias para realizar a contratação dos egressos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.30.1. Caso não haja cadastro de egressos na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.319/2019, a empresa contratada ficará isenta de tal obrigação.

11.1.31. O não cumprimento deste item ensejará a aplicação de multa contratual e suspensão do pagamento devido até a comprovação, conforme cláusula de penalidades.

11.1.32. A inobservância das disposições deste item, pelo prazo superior a 03 (três) meses após a Ordem de Serviço, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, além das já previstas, momento em que será pago o serviço ou a mão de obra até então realizada.

11.1.33. Será motivo de revogação unilateral do contrato a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados, assegurado o direito de defesa.

11.1.34. A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.1.35. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergências e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.1.36. Elaborar diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros de ocorrências e outros fatos relacionados.

11.1.37. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

11.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.39. A Contratada deverá, mediante prévia autorização da SEINFRA, desviar e organizar o trânsito no local que será executada a obra, sinalizando adequadamente e disponibilizando todo material necessário, sem gerar ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.

11.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

11.2.3. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

11.2.4. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

11.2.5. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;

11.2.6. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento das medições conferidas.

11.2.7. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

11.2.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

11.2.9. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;

11.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.

VII) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as demais infrações a serem analisadas pontualmente pela Administração.

12.3. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO

13.1. Integram este Projeto Básico:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (fls.05-28);

ANEXO II – Projetos (fls.29-30);

ANEXO III – Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e RRT (fls.31-34);

ANEXO IV – Cronograma Físico e Financeiro (fls. 35);

ANEXO V – BDI (fls. 36);

ANEXO VI – Curva ABC (fls. 37);

ANEXO VII – Memorial Descritivo (fls. 38-40).

Piúma-ES, 03 de outubro de 2025.

Elaboração do Projeto Básico

O Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

DIEGO SILVA ASTAURETE

Gerente Setorial de Atividades e Projetos de Engenharia

Mat. 10.771

Aprovação do Projeto Básico

Acato as informações contidas neste Projeto Básico e as dou como boas, firmes e dentro das necessidades deste órgão.

ELCELIO SIQUEIRA BISSA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Decreto nº 2.956/2025



APÊNDICE I – A (Estudo Técnico Preliminar)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demandas de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro, no Município de Piúma/ES.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Cemitério Municipal do Centro, por sua localização estratégica e por abrigar elevado número de sepultamentos, constitui-se em equipamento público essencial, vinculado diretamente à prestação de um serviço de natureza sensível, que exige do Poder Público condições adequadas de segurança, acessibilidade e dignidade.

Atualmente, o muro de fechamento do cemitério apresenta deterioração significativa, com trechos desgastados, fissurados e parcialmente comprometidos em sua estrutura. Essa situação acarreta riscos à segurança dos usuários, servidores e visitantes, além de fragilizar o controle de acesso, propiciando possibilidade de invasões, depredações e danos ao patrimônio público.

A ausência de barreiras adequadas compromete não apenas a segurança física, mas também a função social do espaço, em desacordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência da Administração Pública.

Do ponto de vista técnico, a reforma do muro é imprescindível para:

- restabelecer a integridade estrutural e funcional da edificação;
- garantir a proteção perimetral do espaço;
- adequar o ambiente às condições mínimas de salubridade, acessibilidade e urbanidade;
- assegurar maior durabilidade e reduzir a necessidade de manutenções corretivas futuras.

Diante do exposto, a necessidade da contratação está plenamente caracterizada, pois se trata de medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade adequada de um serviço público essencial, proteger a coletividade e preservar o patrimônio municipal, atendendo ao interesse público de forma direta e imediata.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente, o Município elaborou o Plano Anual de Contratações (PAC) para o período vigente. No entanto, mesmo com essa previsão formal, a reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro não foi contemplada inicialmente no PAC.

Apesar disso, essa obra é essencial para atender a demanda de integridade estrutural e funcional da edificação. As despesas para essa finalidade estão devidamente previstas tanto na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



Anual (LOA) de 2025 quanto no Plano Plurianual (PPA).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Caracterização do tipo de serviços:

A obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do Centro e será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regular e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

O objeto desta contratação **é caracterizado como obra comum** (inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021) nos termos do Tópico 4 da Nota Técnica IBR 001/2021:

“é possível concluir o entendimento de que **obra comum de engenharia** é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.”

b) Locais de Execução:

A obra será executada no Cemitério Municipal, localizado na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, bairro Centro, Piúma-ES.

c) Tipo de Licitação/ Modalidade de Licitação:

A modalidade a ser aplicada será **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na forma de **execução indireta**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

A escolha da concorrência eletrônica fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade que garante ampla participação de interessados, transparência do certame e isonomia entre os licitantes. Tal escolha observa ainda os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, impessoalidade e publicidade, que regem as contratações públicas.

d) Subcontratação:

O Município poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.



Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, ou seja, a subcontratação será admitida, desde que submetida as parcelas pequenas da contratação, devendo ser submetida previamente ao contratante para análise e deliberação.

e) Consórcio:

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços como a apresentada é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam requisitos mínimos exigidos no tocante à recursos e expertise, condições suficientes para execução de contratos dessa natureza.

A vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso em questão, é a melhor opção, vez que atende ao interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

f) Requisitos de Sustentabilidade:

- 1)** Os serviços prestados pela Contratada deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 2)** A Contratada deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.
- 3)** A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4)** A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar os possíveis impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos etc.) existentes no local da realização.

g) Garantia da Contratação – Garantia da Execução do Contrato (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

- 1)** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 2)** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- 2.1)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 2.2)** Seguro-garantia;
- 2.3)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 3)** Caso a Contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b.2” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.
- 4)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 5)** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.1)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.2)** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 5.4)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 6)** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.
- 7)** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 8)** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 9)** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 10)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o



valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21 (art. 59, §5º).

h) Da garantia do Objeto (art. 618 do Código Civil)

1.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra realizada pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a partir do recebimento definitivo dos serviços, inclusive no que tange aos vícios ocultos, neste caso, a contar de seu conhecimento.

1.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico e Planilhas, sempre que houver solicitação, sem ônus para a Contratante.

1.3. A Contratada deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

i) Critérios de habilitação técnica:

1) Para qualificação técnica operacional:

1.1) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CREA/CAU.

1.2) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As certidões ou atestados, deverão ser devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Serviço	Unid.	Quantidade de projeto	Quantidade Mínima (50%)
Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.	M	132,00	66,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



1.4) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.5) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2) Para qualificação técnica profissional:

2.1) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa.

2.2) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Serviço
Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto.

j) Vistoria

1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais poderão ser agendados através do telefone 28 3520-6500 ou e-mail engenharia@piuma.es.gov.br.

3) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

l) Dimensão do serviço:

A dimensão da obra a ser executada é de 264.00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

h) Setor Beneficiado: Administração Central.

i) Tipo de Intervenção: Reforma.

j) Objeto de intervenção: Unidade Administrativa.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

As soluções disponíveis para que seja atendida a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural são:

Solução 01 – Utilizar-se de equipe técnica pertencente ao quadro de servidores desta municipalidade para execução da obra ora pretendida, conforme projetos, memoriais e planilha orçamentária.

A solução demonstra total inviabilidade, tanto em função do corpo técnico qualificado insuficiente, quanto da inexistência de equipamentos e materiais que possibilitem atender a demanda de serviço.

Solução 02 – Realizar a contratação dos materiais e equipamentos necessários para execução da obra ora pretendida, conforme projetos, memoriais e planilha orçamentária e realizar contratação de execução indireta por meio de empreitada.

A solução é pouco recomendável, em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades da gestão de duas ou mais contratações com empresas distintas para a mesma finalidade

Solução 03 – Realizar a contratação através de processo de contratação único para a execução dos serviços com fornecimento de materiais.

A solução é recomendável, em razão da eficiência burocrática, e melhor gestão da contratual.

Por se tratar de obra de engenharia, os preços unitários de origem do orçamento devem ser obtidos, preferencialmente, através das Tabelas Referenciais.

A execução da obra não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro, compreendendo o fornecimento integral de materiais e a disponibilização de mão de obra qualificada pela empresa contratada. A execução deverá observar rigorosamente as disposições deste Estudo Técnico Preliminar, dos memoriais descritivos, especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária que integram o processo.

A metodologia executiva a ser adotada deverá atender, de forma obrigatória, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, bem como, de forma subsidiária, às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados.

Cada etapa da obra será conduzida de acordo com procedimentos previamente definidos no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica responsável, garantindo padronização, segurança estrutural, qualidade e durabilidade das intervenções.

As unidades de medida adotadas para quantificação dos serviços, assim como os respectivos preços unitários, estarão expressamente definidos na planilha orçamentária. Tais quantitativos foram obtidos a partir de levantamento detalhado realizado com base nos projetos técnicos, assegurando precisão na estimativa de custos e adequação às necessidades da obra.

Sempre que viável, a empresa contratada deverá priorizar a aquisição de insumos e a contratação de mão de obra local, como forma de estimular a economia do Município, desde que atendidos os padrões de qualidade técnica e de conformidade com as especificações contratuais.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades dos serviços a serem contratados foram estimadas com base nos projetos técnicos, memórias de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos que instruem este Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos apresentados refletem o levantamento detalhado das necessidades da obra, garantindo maior precisão no dimensionamento dos serviços a executar e maior segurança na composição dos custos previstos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação pretendida é de **R\$ 226.319,49 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme detalhado na planilha orçamentária que acompanha este estudo.

A composição dos preços foi realizada com base em pesquisa referenciada em parâmetros oficiais de mercado, adotando-se as seguintes fontes:

- **DER/ES – Edificações**, Referência Técnica: 05/2025.



A utilização dessas referências assegura a adequação dos valores à realidade de mercado, garantindo maior precisão orçamentária, transparência e observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro possui natureza eminentemente unitária, abrangendo serviços de engenharia cujas etapas são interdependentes e sequenciais, exigindo plena coordenação técnica e execução integrada.

O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de empresas distintas para diferentes etapas da obra, acarretaria riscos relevantes de:

- **desarticulação entre as fases da execução**, prejudicando a uniformidade e a padronização da obra;
- **atrasos no cronograma**, uma vez que a dependência sequencial das etapas geraria efeito cascata em caso de inadimplemento parcial;
- **aumento dos custos indiretos**, sobretudo com mão de obra, logística e fiscalização;
- **fragilidade na fiscalização administrativa**, que teria de gerir múltiplos contratos e responsáveis técnicos;
- **comprometimento da qualidade final da obra**, com riscos de incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por empresas diferentes.

À luz do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido do objeto e impõe a contratação da forma mais vantajosa ao interesse público, conclui-se que o parcelamento da solução é tecnicamente inviável e economicamente desaconselhável.

Assim, a contratação deve ser conduzida de forma unitária, assegurando a integração entre todas as etapas, a eficiência do cronograma, a economicidade e a qualidade final do serviço prestado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o escopo da presente contratação, não existem contratos vigentes que possam ser considerados correlatos ou interdependentes à obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro, o Município de Piúma/ES pretende alcançar os seguintes resultados:



1. Reforço estrutural e segurança física do perímetro

- Recuperar e estabilizar o muro perimetral existente, garantindo a integridade da estrutura e eliminando riscos de desabamento, infiltrações ou comprometimento da segurança de visitantes e servidores.

2. Preservação da dignidade e do respeito ao espaço público

- Proporcionar um ambiente urbanisticamente adequado, limpo e seguro, compatível com o caráter simbólico e social do cemitério, preservando o respeito às famílias e à memória dos entes sepultados.

3. Redução de custos futuros de manutenção

- Com a substituição de trechos danificados e aplicação de técnicas construtivas adequadas, busca-se minimizar intervenções corretivas futuras, assegurando maior vida útil à estrutura e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. Atendimento ao interesse público e à responsabilidade administrativa

- Cumprir o dever do Município quanto à conservação dos próprios públicos, promovendo a gestão eficiente e responsável do patrimônio municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Em síntese, a reforma do muro do Cemitério Municipal do Centro representa uma ação de manutenção preventiva e corretiva essencial, voltada à segurança, à valorização do espaço urbano e à adequada prestação de serviço público à comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

As providências a serem adotadas são:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização contratual;
- Treinamento da equipe de fiscalização contratual;
- Certificar-se da existência dos documentos técnicos pertinentes à pretendida contratação juntamente com as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas);
- Definição dos planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização do objeto a ser contratado.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os principais impactos ambientais são:

1. Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC)

1.1. As medidas de controle:

- Priorizar reutilização e reciclagem de resíduos
- Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais;
- Encaminhar resíduos não recicláveis à área devidamente licenciada pelo Município ou de escolha da contratada, desde que seja devidamente legalizada.

2. Consumo de recursos naturais (água, energia, matérias-primas)

2.1. As medidas de controle:

- Adotar sistemas de reuso de água para serviços de limpeza;
- Instalar medidores individuais de consumo;
- Priorizar fornecedores locais e materiais de menor impacto ambiental.

3. Geração de ruídos e vibração durante a execução da obra

3.1. As medidas de controle:

- Utilizar equipamentos com manutenção adequada e silenciadores;
- Instalar barreiras físicas provisórias para redução de ruídos em áreas sensíveis;
- Limitar a operação de máquinas e equipamentos que realizem atividades barulhentas em horários de repouso, principalmente nas áreas habitadas.

13. MAPEAMENTO DOS RISCOS

O mapeamento de riscos se configura como uma ferramenta para a identificação, avaliação e gerenciamento proativo de riscos que podem comprometer o sucesso de uma contratação e sua gestão posterior. Através dessa metodologia, é possível:

- Identificar os riscos potenciais;
- Analisar os riscos com a avaliação da probabilidade e do impacto de cada risco;
- Definir estratégias de tratamento para cada risco (ações preventivas e contingências);
- Atribuir responsabilidades.

Na elaboração do mapeamento dos riscos, após a identificação e classificação, ocorre a mensuração de sua probabilidade de ocorrência e o impacto, atribuindo valor a cada nível. Essa mensuração é estabelecida utilizando-se meios quantitativos e/ou qualitativos.



A classificação dos riscos resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Escala de Probabilidade (P) – associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário ou improvável – sem histórico de ocorrência, poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indicam essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro – De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, poisas circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	5
Alta	Evento provável, usual – De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	8
Muito alta	Evento praticamente certo – De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade, evento repetitivo e constante.	10

Escala de Impacto (I) – associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	5
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação, de difícil reversão.	8
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação, irreversível.	10

Nível de Risco (P x I)	
Risco Baixo (RB)	0 – 9,99
Risco Médio (RM)	10 – 39,99
Risco Alto (RA)	40 – 79,99
Risco Extremo (RE)	80 – 100

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 08	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 05	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 02	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 01	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 01	Baixa 02	Média 05	Alta 08	Muito Alta 10
PROBABILIDADE						

DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO OU TRATAMENTO DE RISCO	
RE	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à governança e alta administração e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo.
RA	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado a alta administração e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente de área.
RM	Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
RB	Nível de risco dentro do apetite a risco, mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, como diminuir o nível de controles.



O mapa de riscos é parte integrante deste Estudo Técnico, conforme Anexo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas justificativas apresentadas e nos elementos levantados no presente Estudo, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e viável.

Portanto, declara-se a viabilidade da contratação de empresa de engenharia para obra de reforma do muro do Cemitério Municipal do bairro Centro, no Município de Piúma-ES.

Piúma/ES, 08 de setembro de 2025.

DIEGO SILVA ASTAURETE

Gerente Setorial de Atividades e Projetos de Engenharia

Mat. 10.771

Aprovo o presente Estudo Técnico.

ELCELIO SIQUEIRA BISSA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Decreto nº 2.956/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



APÊNDICE I - B (Planilha Orçamentária)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA							
OBRA: SERVIÇO DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CENTRO - MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES							
FONTE: CUSTOS REF. DER EDIF 05/2025 BDI: 34,71%							
PLANILHA DE SERVIÇOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	DER EDIF 010209	Demolição de alvenaria	M³	32,13	R\$ 66,84	R\$ 90,04	R\$ 2.892,99
1.2	DER EDIF 030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe	M³	32,13	R\$ 86,39	R\$ 116,38	R\$ 3.739,29
		TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS					
1.3	DER EDIF 20350	Tapume Telha Metálica Ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", incl. faixas pint. esmalte sintético c/ h=40cm (em volta da construção do muro)	M	132,00	R\$ 148,02	R\$ 199,40	R\$ 26.320,80
1.4	DER EDIF 020343	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em	MÊS	3,00	R\$ 914,25	R\$ 1.231,59	R\$ 3.694,77
1.5	DER EDIF 20712	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação,	M	5,00	R\$ 56,94	R\$ 76,70	R\$ 383,50
1.6	DER EDIF 20713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. E chave de força	M	5,00	R\$ 502,19	R\$ 676,50	R\$ 3.382,50
1.7	DER EDIF 20344	Mobilização e desmobilização de container até 50 km	UNIDADE	1,00	R\$ 1.666,67	R\$ 2.245,17	R\$ 2.245,17
		PLACA DE OBRA					
1.8	DER EDIF 20305	Placa de obra nas dimensões 2,0 x 4,0 padrão iopes	M²	8,00	R\$ 294,79	R\$ 397,11	R\$ 3.176,88
TOTAL DO ITEM :							R\$ 45.835,89
02		MURO					
2.1	DER EDIF 200124	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto	M	132,00	R\$ 1.013,62	R\$ 1.365,45	R\$ 180.239,40
TOTAL DO ITEM :							R\$ 180.239,40
03		LIMPEZA DE OBRA					
3.1	DER EDIF 200402	Limpeza geral de obras	M²	132,00	R\$ 1,37	R\$ 1,85	R\$ 244,20
TOTAL DO ITEM :							R\$ 244,20
VALOR TOTAL:							R\$ 226.319,49

APÊNDICE I - C (Cronograma Físico-Financeiro)

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO						
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA - ES			OBRA: SERVIÇO DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CENTRO - MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES			
			MESES			
ITEM	SERVIÇOS					
		VALOR GLOBAL DO SERVIÇO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		70,00%	25,00%	5,00%	100,00%
		R\$ 45.835,89	32.085,13	11.458,97	2.291,79	R\$ 45.835,89
2	MURO		30,00%	50,00%	20,00%	100,00%
		R\$ 180.239,40	54.071,82	90.119,70	36.047,88	R\$ 180.239,40
3	LIMPEZA DE OBRA		0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		R\$ 244,20	-	-	244,20	R\$ 244,20
		R\$ 226.319,49				R\$ 226.319,49
	VALOR DAS PARCELAS		R\$ 86.156,95	R\$ 101.578,67	R\$ 38.583,87	
	VALOR ACUMULADO			R\$ 187.735,62	R\$ 226.319,49	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



APÊNDICE I – D (Detalhamento do BDI)

 DETALHAMENTO DO BDI			
PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA		
OBRA:	OBRA: SERVIÇO DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CENTRO - MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES		
CONTRATO:			
1. Regime de Contribuição Previdenciária			
	Sem Desoneração		
2. Tipo de Intervenção			
	Edificações		
3. Incidências sobre o custo			
	Administração Central - A	4,06	%
	Administração Local - B	8,19	%
	Riscos, Garantias e Seguros - E	1,00	%
	Custos Financeiros - D	0,61	%
	Lucro - F	8,00	%
4 – Incidências sobre o preço de venda			
	Despesas Tributárias - C	8,65	%
	COFINS - C3	3,00	%
	PIS - C2	0,65	%
	ISSQN - C1	5,00	%
5 – Demonstrativo de cálculo do BDI			
	$BDI = \frac{(1+(A+B+E)).(1+D).(1+F))}{(1-C)} - 1 =$		34,71%
* REFERENCIAL TIRADO DA RESOLUÇÃO TC Nº 366, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022			
** DECLARAMOS QUE OS TIRBUTOS DE ISSQN PARA OBRAS (CONSTRUÇÕES E REFORMAS E AFINS) É DE 5% NA MUNICIPALIDADE			
Eng./Arq.	DIEGO ASTAURETE		
CREA/CAU:	CAU nº A263525-9		
Nome	Paulo Celso Cola Pereira		
Cargo	Prefeito do Município de Piúma		
	Responsável Tomador		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



APÊNDICE I - E (Memória de Cálculo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA							
OBRA: SERVIÇO DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CENTRO - MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES							
FONTE: CUSTOS REF. DER EDIF 05/2025 BDI: 34,71%							
PLANILHA DE SERVIÇOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	DER EDIF 010209	Demolição de alvenaria	M³	1,85X132X0,10 = 24,42 + 30% de empolamento = 32,13			
1.2	DER EDIF 030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe	M³	1,85X132X0,10 = 24,42 + 30% de empolamento = 32,13			
		TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS					
1.3	DER EDIF 20350	Tapume Telha Metálica Ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", incl. faixas pint. esmalte sintético c/ h=40cm (em volta da construção do muro)	M	56 + 40 + 36 = 132			
1.4	DER EDIF 020343	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em	MÊS	3 MESES			
1.5	DER EDIF 20712	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação,	M	5,00			
1.6	DER EDIF 20713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. E chave de força	M	5,00			
1.7	DER EDIF 20344	Mobilização e desmobilização de container até 50 km	UNIDADE	1,00			
		PLACA DE OBRA					
1.8	DER EDIF 20305	Placa de obra nas dimensões 2,0 x 4,0 padrão iopes	M²	2X4 = 8			
TOTAL DO ITEM :						R\$	-
02		MURO					
2.1	DER EDIF 200124	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.00m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia. Conforme projeto	M	56 + 40 + 36 = 132			
TOTAL DO ITEM :						R\$	-
03		LIMPEZA DE OBRA					
3.1	DER EDIF 200402	Limpeza geral de obras	M²	ÁREA DO MURO = 132			

APÊNDICE I - F (Demais Arquivos)

Os documentos abaixo serão disponibilizados em arquivos a parte do presente edital:

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROJETOS E RRT DO PROFISSIONAL



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**, conforme estipulado na Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Piúma.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEMOB, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A validade da nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a):

Nome do Representante para Assinatura do Contrato: _____

Carteira de Identidade nº _____ - Órgão Expedidor _____

CPF nº _____

Telefone para Contato: () _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município /UF, ____de _____de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAIS, CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

DECLARAMOS que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de **REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**, conforme estipulado na Concorrência Eletrônica nº 004/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

DECLARAMOS que temos ciência e que dispomos de veículos, máquinas e equipamentos necessários para a execução do serviço, bem como DECLARAMOS que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

Nome do Município /UF, ____de _____de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, Profissão _____, devidamente inscrito no CREA/CAU sob registro nº _____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que aceito minha indicação como responsável técnico dos serviços objeto da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, realizada pelo Município de Piúma para **REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES.**

Em caso de minha eventual substituição, o Município de Piúma deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior a minha.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
CREA/CAU Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (Nº DO CNPJ), neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a)** a empresa teve acesso de todos os instrumentos que compõem a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025** em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b)** declaramos ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.
- c)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- d)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. **Ressalva:** () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e)** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f)** que inexistente fato impeditivo a sua participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



- g)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j)** que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- k)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____de _____de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (Nº DO CNPJ), neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declaro ainda, que não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano- calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____de _____de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

ID CidadES: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Felício Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Celso Cola Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ CEP: _____, representada neste ato pelo Sr, brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____ CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 7489/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de Execução Indireta, sob regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A obra de reforma do muro do Cemitério Municipal, será executada na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, no bairro Centro, Piúma-ES, coordenadas -20.83855236475992, -40.72873244830737.

3.2. A obra de reforma será prioritariamente executada em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da CONTRATANTE. Os trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



realizados aos finais de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à CONTRATANTE.

3.3. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade de comunicação eletrônica, conforme Art. 183, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no memorial do projeto e no cronograma físico financeiro;

3.4.3. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/21, observado o disposto no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

3.5.1. Após a finalização da obra de reforma, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA;

3.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

3.5.3. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. DO REAJUSTAMENTO

4.3.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá haver reajuste, tomando como base a data do orçamento estimado da



Administração Municipal, 17/09/2025, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

4.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

K= Coeficiente de reajustamento no período

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_o = Índice de preços iniciais. Ser o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação;

K= Coeficiente de reajustamento no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. Os serviços, para fins de medição, serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a CONTRATADA protocolar o pleito de medição e o Fiscal de Execução do contrato realizar a conferência e ateste dos serviços pleiteados.

5.2. A medição dos serviços será de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

5.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal na conferência das quantidades de serviços medidos por parte da CONTRATADA e dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surgirem entre as partes.

5.4. Deverão constar no processo de medição:

a) requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo as informações como número da medição, período da medição e número do contrato. O requerimento deverá constar timbre da empresa, apresentar-se devidamente datado e assinado pelo representante legal;

b) a planilha de medição, que deverá apresentar a quantificação de todos os serviços executados, memória de cálculo, período, data e valor da medição, devidamente assinada pelo responsável técnico;



c) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico devendo ainda conter a identificação do local da prestação do serviço;

d) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins da liquidação das despesas, as documentações que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA – **somente na primeira fatura** (Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)), conforme o caso;

b) Matrícula Cadastro Nacional de Obras (CNO) – somente na primeira fatura;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública **da Sede da empresa e do Município de Piúma**, com validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do **Estadual**, com validade na data da apresentação;

e) Certidão Negativa de Débitos perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, com validade na data da apresentação;

f) Certidão Negativa de Débitos perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data da apresentação;

g) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública nacional**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

j) GPS – Guia da Previdência Social;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

m) Folhas de pagamento analíticas com competência referente ao mês/meses da obra e/ou serviços de engenharia medidos.

5.6. O fiscal responsável deverá fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer responsabilidade contratual, nem implica em aceitação definitiva dos serviços executados.

5.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.



5.9. O pagamento da última medição poderá, a critério da fiscalização, ser condicionado ao Termo de Entrega Definitivo.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, constada por meio de consulta on-line ao SICAF, quando se tratar de execução de Recurso Federal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação e ordem do Fiscal/Gestor do Contrato.

5.11. Prazo de pagamento

5.11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.11.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura de Piúma.

5.12. Forma de pagamento

5.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.12.2. A CONTRATADA, regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.12.3. O Município de Piúma poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.13. Antecipação de pagamento

5.13.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

5.14. Da matriz de risco e revisão do equilíbrio econômico-financeiro

5.14.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na matriz de risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

5.14.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco (Anexo do Estudo Técnico Preliminar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



5.14.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

5.14.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco anexa do Estudo Técnico Preliminar.

5.14.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

5.14.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

5.14.7. A contratada deverá:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

5.15.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.15.9. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

5.15.10. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5.15.11. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

5.15.12. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

5.15.13. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

5.16. Dos Aditivos e da alteração de valores contratuais

5.16.1. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



5.16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei nº 14.133/2021).

5.16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

5.16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Do recebimento

5.17.1. A obra será recebida, provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias após seu término e da comunicação escrita da Contratada, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

5.17.2. A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.17.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, sob pena de rejeição do serviço.

5.17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.17.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17.7. Nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021 e observado o disposto no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Classificação Funcional: 000014001.1545100423.073

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500

Ficha: 634

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Garantia da Execução do Contrato (art. 96, Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.3. Caso a Contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b.2” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



8.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.1.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

8.1.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.1.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8.1.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21 (art. 59, §5º).

8.2. Garantia do Objeto (art. 618, Código Civil):

8.2.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

8.2.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



8.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

8.2.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

9.1.2. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

9.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

9.1.4. Executar todas as etapas da obra, com as fases programadas em conjunto com a Fiscalização do Contrato;

9.1.5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, à fiscalização do contrato, a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício;

9.1.6. Emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos das normas pertinentes;

9.1.7. A Contratada deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à Contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

9.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



9.1.10. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços;

9.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período de execução do objeto, bem como propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização de sua execução;

9.1.12. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos; Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos;

9.1.12.1. Permitir livre acesso dos fiscais do contrato, Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, aos documentos e registros contábeis da contratada.

9.1.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

9.1.14. Os serviços deverão ser executados conforme especificações anexas, cabendo à Contratada a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração;

9.1.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em especial aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços;

9.1.17. A Contratada deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado e proceder à cuidadosa limpeza no local ao final da execução, devolvendo-o às suas condições de uso;

9.1.18. A Contratada deverá manter caçamba de entulho da obra, enquanto a mesma estiver gerando resíduos construtivos e descartar corretamente os resíduos de acordo com as normas da ABNT, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle ambientais;

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Projeto Básico, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.20. Entregar o objeto contratado conforme cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



9.1.21. A Contratada deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem a prévia e expressa anuência da Fiscalização do Contrato e Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

9.1.23. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Contratante poderá exigir, por escrito, e justificar, a substituição de empregados da empresa Contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

9.1.24. A Contratada deverá reforçar a sua equipe de técnicos e operacionais no local de execução do serviço, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados e manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico atuante e com devido registro;

9.1.25. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

9.1.25.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.26. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração nas especificações do material a ser empregado na execução do serviço, a Contratada deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da Contratante. Se a Contratada deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

9.1.27. Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2019 c/c art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Piúma, ficam obrigadas a admitirem e manterem cidadãos piumenses egressos das unidades do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, nas seguintes proporções:

I – Até 6 (seis) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – De 6 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 1 (uma) vaga com prioridade para egresso;

III – acima de 10 (dez) postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas com prioridade para egressos, arredondando-se para mais 1 (um) sempre que o resultado não significar número inteiro.

9.1.28. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



(dez) dias após a Ordem de Serviço, o quantitativo de postos de trabalho e o número reservado a egressos, bem como seu endereço eletrônico para comunicação.

9.1.29. Em até 03 (três) dias após a sua entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a empresa a lista de egressos cadastrados em seu banco de dados.

9.1.30. A contratada terá até 15 (quinze) dias para realizar a contratação dos egressos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.30.1. Caso não haja cadastro de egressos na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.319/2019, a empresa contratada ficará isenta de tal obrigação.

9.1.31. O não cumprimento deste item ensejará a aplicação de multa contratual e suspensão do pagamento devido até a comprovação, conforme cláusula de penalidades.

9.1.32. A inobservância das disposições deste item, pelo prazo superior a 03 (três) meses após a Ordem de Serviço, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, além das já previstas, momento em que será pago o serviço ou a mão de obra até então realizada.

9.1.33. Será motivo de revogação unilateral do contrato a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados, assegurado o direito de defesa.

9.1.34. A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.1.35. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergências e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.1.36. Elaborar diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros de ocorrências e outros fatos relacionados.

9.1.37. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

9.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.39. A Contratada deverá, mediante prévia autorização da SEINFRA, desviar e organizar o trânsito no local que será executada a obra, sinalizando adequadamente e disponibilizando todo



material necessário, sem gerar ônus para a Contratante.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.
- 9.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.2.3.** Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.2.4.** Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 9.2.5.** Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;
- 9.2.6.** Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento das medições conferidas.
- 9.2.7.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 9.2.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- 9.2.9.** Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;
- 9.2.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.

VII) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as demais infrações a serem analisadas pontualmente pela Administração.

10.3. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

11.4. Em caso algum o Município de Piúma pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7.2. Fiscalização técnica

12.7.2.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a)** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b)** Registrar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f)** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g)** Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19 deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

12.7.3. Fiscalização administrativa

12.7.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- a)** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c)** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

12.7.4. Gestor do Contrato

12.7.4.1. Compete ao Gestor de Contratos:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;



- b)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- c)** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- e)** Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- f)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;
- g)** No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, comunicar à autoridade competente, o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- h)** Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.

13.3. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



1.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

1.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

1.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

1.1.5. A Contratada originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

1.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos a serem suportados e compartilhado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Piúma - Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Piúma/ES, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

MUNICÍPIO DE PIÚMA

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA E CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



ANEXO I – MAPA DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 									
MATRIZ DE RISCOS									
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Reforma do muro do Cemitério Municipal, no bairro Centro.									
FASE DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO									
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade (P)	Grau de Impacto (I)	Nível de risco (P) X (I)	Classificação	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
R01	Projeto Básico ou Termo de Referência incompleto/inadequado.	1. Elaboração do edital inadequado, gerando recursos ou impugnação após a publicação. 2. Atraso no procedimento licitatório, devido a necessidade de republicação de edital. 3. Contratação com prejuízo para a Administração.	5	8	40	RA	1. Capacitação de pessoal/designação de pessoal capacitado para a elaboração dos documentos. 2. Realização de estudos preliminares às contratações anteriores e inclusão da correção das falhas anteriores.	1. Recomendar correções e adequações nos documentos. 2. Não aprovar o Projeto Básico/ Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Secretaria Municipal de Administração/ Equipe de Planejamento da Contratação/ Procuradoria Jurídica/ Comissão de Licitações.
R02	Questionamentos quanto às exigências editalícias.	1. Paralisação do certame até sanados questionamentos. 2. Atraso no processo licitatório.	5	1	10	RM	1. Definir regras gerais para a contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante às exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	1. Republicar o Edital com correção dos itens apontados pelos questionamentos/impugnações.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Procuradoria Jurídica/ Comissão de Licitações.
R03	Preços dos insumos/serviços decorrentes do levantamento de preços incorreto mensurados incorretamente.	1. Elevação/baixa de custos decorrentes do incorreto levantamento de preços. 2. Frustração do procedimento licitatório.	5	5	25	RM	1. Utilizar preços constantes nas tabelas referenciais SINAPI, SICRO, DER-ES, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de outros órgãos e cotação com fornecedores.	1. Sanear o processo imediatamente após identificação das falhas, eliminando vícios e irregularidades.	Equipe de Planejamento da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



R04	Licitação fracassada ou deserta.	1. Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao início da execução da obra.	2	5	10	RM	1. Verificar se as exigências solicitadas encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. 2. Especificar a contratação de forma concisa e coerente, observando planilhas orçamentárias e demais documentações de forma com que o mercado possa oferecer. 3. Dar ampla publicidade ao edital.	1. republicar o Edital com a devida revisão dos documentos técnicos que motivaram a sessão fracassada ou deserta.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Comissão de Licitações.
R05	Contratada se recusa a assinar o contrato.	1. Não concluir a licitação, necessitando retornar à fase externa de licitação (republicação de edital e prazos).	2	5	10	RM	1. Definir penalidades em edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. 2. Desclassificar propostas inexecutáveis.	1. Adjudicar novo fornecedor ou promover novo procedimento licitatório.	Comissão de Licitações/ Procuradoria Jurídica/ Equipe de Planejamento da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 									
MATRIZ DE RISCOS									
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Reforma do muro do Cemitério Municipal, no bairro Centro.									
FASE GESTÃO CONTRATUAL									
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade (P)	Grau de Impacto (I)	Nível de risco (P) X (I)	Classificação	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	RESPONSÁVEIS
R01	Responsáveis pela Gestão e Fiscalização não detém as competências multidisciplinares necessárias para execução da atividade.	1. Fiscalização ineficiente com descumprimento do objeto. 2. Obra realizada de baixa qualidade.	2	8	16	RM	1. Capacitação de pessoal/designação de pessoal capacitado para a gestão e fiscalização do contrato.	1. Realizar capacitação continuada com os fiscais e gestores de contratos.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Secretaria Municipal de Administração.
R02	Ocorrência de acidentes de trabalho.	1. Paralisação da obra ou atraso no cronograma de execução. 2. Possibilidade de danos a empregados da Contratada e/ou terceiros. 3. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. 4. Litígios na esfera trabalhista.	5	8	40	RA	1. Prever no Projeto Básico e Edital que a contratada execute serviços conforme normas de segurança, projetos e memorial, assumindo todos os custos visando a segurança na obra. 2. Prever no Projeto Básico e edital que a contratada forneça equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como orientações de uso, fiscalização da correta utilização e cumprimento da legislação pertinente. 3. Prever no Projeto Básico e no Edital a obrigação de acompanhamento da obra por responsável técnico. 4. Prever no Edital dentre as cláusulas do Projeto Básico e Edital, que a Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra.	1. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI's e EPC's. 2. Notificar a contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



R03	Processos trabalhistas causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada.	1. Prejuízos financeiros para o Município. 2. Paralisação da obra.	2	5	10	RM	1. Prever exigência da apresentação das guias de pagamento, nos critérios de medição do Projeto Básico. 2. Fiscalização dos documentos de medição.	1. Em caso de ação judicial, apresentar defesa técnica. 2. Analisar a possibilidade de aplicação de penalidades, suspensão ou de rescisão contratual.	Fiscalização do Contrato/ Procuradoria Jurídica.	CONTRATADA
R04	Danos e prejuízos causados à obra por erro ou falha de projetos/ estimativas de quantitativos.	1. Elevação dos custos. 2. Atrasos para entrega da obra.	5	8	40	RA	1. Prever exigência da execução dos projetos em conformidade com estudos, laudos técnicos.	1. Na ocorrência do risco, analisar possibilidade de alterar o cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo do contrato. 2. Analisar possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas técnicas.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATANTE
R05	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferência com outras atividades, etc).	1. Atraso no início da execução e, consequentemente, na entrega da obra. 2. Possibilidade de aumento de custos não previstos.	5	5	25	RM	1. Verificar, junto ao Setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para o início da execução dos serviços no prazo determinado na contratação.	1. Suspender a emissão a Ordem de Serviço, solicitando a Contratada não realização de mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. 2. Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.	Secretaria solicitante/ Equipe de Fiscalização	CONTRATANTE
R06	Alterações de projeto, critérios, especificações, etc, que impactarem nas soluções adotadas, por parte da Contratante.	1. Alteração de custos. 2. Alteração de prazos/cronograma físico-financeiro. 3. Alteração de escopo dos serviços contratados.	5	5	25	RM	1. Aceitar as demandas.	1. Arcar com custos decorrentes da modificação dos projetos e com a possível alteração dos prazos, desde que as modificações solicitadas não decorram de erros cometidos pela Contratada. 2. Analisar a necessidade de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração de prazo de execução e vigência.	Secretaria solicitante/ Equipe de Fiscalização	CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



R07	Incapacidade da empresa vencedora de executar o contrato.	1. Paralisação da obra. 2. Degradação dos serviços já executados. 3. Transtornos para a população.	5	8	40	RA	1. Prever capacidade técnica condizente com o objeto a ser contratado. 2. Exigir garantia contratual conforme Lei 14.133/2021. 3. Prever sanções contratuais para caso de inexecução dos serviços.	1. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. 2. Acionar a garantia e aplicar penalidades previstas em contrato.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R08	Inadimplência da Contratante.	1. Em atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação. 2. Alteração nos prazos. 3. Alteração nos custos.	2	5	10	RM	1. Realizar o procedimento licitatório somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo Setor competente.	1. Realizar planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Secretaria solicitante/ Contabilidade/ Equipe de Fiscalização.	CONTRATANTE
R09	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	1. Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para a execução da Obra. 2. Eventuais atrasos para aquisição dos novos bens. 3. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras.	5	8	40	RA	1. Prever no Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou de políticas públicas, ensejando em aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	1. A Contratada assumirá os prejuízos decorrentes de roubos ou furtos, inclusive reposição dos equipamentos para cumprimento do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Fiscalização do Contrato.	CONTRATADA
R10	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	1. Serviços de baixa qualidade, ou obra apresentando defeitos após a execução. 2. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento dos serviços. 3. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	5	5	25	RM	1. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e Edital, sanções que contemplem a situação. 2. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. 3. Realizar notificação da Contratada sempre que verificada necessidade de correção de algum serviço já executado.	1. Exigir o reparo das falhas ocultas que surgirem, mesmo após o término da obra (garantia da obra). 2. Realizar a aplicação de penalidades conforme instrumento contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



R11	Aumento nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumento dos custos superiores aos índices de reajuste contratual.	1. Alteração de custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra.	5	5	25	RM	1. Prever dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a contratada arcará com prejuízos advindos das variações.	1. Não identificadas.	Equipe de Planejamento / Equipe de Contratações.	CONTRATADA
R12	Ocorrência de eventos climáticos extremo, como chuvas fortes, enchentes, alagamentos, granizo, raios e outros.	1. Alteração dos custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra. 2. Comprometimento dos serviços já executados.	2	8	16	RM	1. Não identificadas.	1. Avaliar a necessidade de prorrogação de prazo e valores para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA/ CONTRATANTE
R13	Atrasos da obra decorrentes de períodos de chuvas prolongados ou outros eventos climáticos e ambientais.	1. Alteração dos custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra. 2. Comprometimento dos serviços já executados.	5	5	25	RM	1. Prever dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a contratada arcará com prejuízos advindos dos eventos.	1. Avaliar, caso solicitada prorrogação de prazo de execução do objeto pela contratada se as chuvas ou eventos climáticos e ambientais preenchem os requisitos de excepcionalidade.	Equipe de Planejamento / Equipe de Contratações/ Equipe de Fiscalização.	CONTRATADA
R14	Alteração nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumento ou redução dos custos.	1. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	5	8	40	RA	1. Não identificadas.	1. Na ocorrência do risco, analisar a possibilidade de revisão contratual, mediante apresentação de justificativa técnica e documentos comprobatórios.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATANTE
R15	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução dos serviços pela Contratada.	1. Possibilidade de contaminação de mananciais e lençol freático. 2. Paralisação da obra em decorrência de interdição por órgãos competentes. 3. Possibilidade de aplicação de multas e sanções dos órgãos competentes. 4. Responsabilização criminal. 5. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, etc.	5	8	40	RA	1. Prever no Projeto Básico e Edital que a contratada execute o descarte de resíduos conforme normas de ambientais, assumindo todos os custos. 2. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. 3. Realizar notificação da Contratada sempre que verificada possível irregularidade.	1. Aplicação de penalidades à Contratada caso ocorra o risco. 2. Caso ocorra o risco a contratada arcará com os prejuízos advindos.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



R16	Sobrecarga dos funcionários responsáveis pela fiscalização.	1. Acompanhamento deficiente da execução dos serviços. 2. Comprometimento dos objetivos definidos no contrato.	5	5	25	RM	1. Divisão adequada da responsabilidade da fiscalização da obra e do contrato entre servidores.	1. Substituição dos fiscais sobrecarregados.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	CONTRATANTE
R17	Falência da empresa vencedora.	1. Paralisação da Obra. 2. Degradação dos serviços já executados. 3. Transtornos para a população.	5	8	40	RA	1. Exigir capacidade técnica condizente com o objeto a ser contratado. 2. Exigir garantia contratual, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021. 3. Prever sanções contratuais para o caso de inexecução dos serviços.	1. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. 2. Acionar a garantia e aplicar penalidades previstas em contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R18	Interferências com concessionárias (rompimento de tubulações, rompimentos às infraestruturas existentes - concessionária de energia elétrica, etc.)	1. Atraso na obra. 2. Alteração de custos. 3. Possibilidade de danos morais, materiais, físicos, ambientais, etc. 4. Paralisação da obra para reparos necessários.	5	5	25	RM	1. Contratada realizar planejamento prévio à execução do contrato e análise do local a ser executada a obra.	1. A Contratada arcará com possíveis danos e prejuízos causados.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R19	Prejuízo causados a terceiros devido à realização da obra.	1. Aumento dos prazos. 2. Paralisação da obra por ações judiciais ou órgãos de fiscalização. 3. Aumento dos custos de execução. 4. Pagamento de indenizações.	5	8	40	RA	1. Realização de vistoria cautelar aos imóveis na região da obra. 2. Prever sanções contratuais para o caso de prejuízos causados a terceiros.	1. Aplicação de penalidades à Contratada caso ocorra o risco. 2. Caso ocorra o risco a contratada arcará com os prejuízos advindos.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA